



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por  
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE  
75829416000116  
Data:20.12.2024  
10:22:44 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 20 de Dezembro de 2024

Ed. nº 1031

PÁG.1

### LEI Nº 591/2024

**SÚMULA:** Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial.

**FERNANDO CARLOS COIMBRA**, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

### LEI

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal Autorizado a abrir no Orçamento Geral do Exercício Financeiro de 2024, um Crédito Adicional Especial no valor de até **R\$ 98.348,15 - (NOVENTA E OITO MIL, TREZENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E QUINZE CENTAVOS)**.

<b>04</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA</b>
04.002	DIVISÃO DE FINANÇAS E CONTABILIDADE
<b>04.123.0003.2012</b>	<b>DIVISÃO DE FINANÇAS E CONTABILIDADE</b>
4.4.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES ..... R\$ 98.348,15
2501 – 501	Receitas de Alienações de Ativos

<b>TOTAL DA DOTAÇÃO .....</b>	<b>R\$ 98.348,15</b>
-------------------------------	----------------------

**Art. 2º** - Para dar cobertura ao Crédito Especial de que se trata o Artigo anterior, será utilizado recursos provenientes de **ANULAÇÃO PARCIAL/TOTAL DE DOTAÇÕES**, conforme o Artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17/03/64, no valor de **R\$ 98.348,15 - (NOVENTA E OITO MIL, TREZENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E QUINZE CENTAVOS)**.

<b>04</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA</b>
04.002	DIVISÃO DE FINANÇAS E CONTABILIDADE
<b>04.123.0003.2012</b>	<b>DIVISÃO DE FINANÇAS E CONTABILIDADE</b>
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES ..... R\$ 98.348,15
1501 – 501	Receitas de Alienações de Ativos

<b>ANULAÇÃO PARCIAL/TOTAL DE DOTAÇÕES .....</b>	<b>R\$ 98.348,15</b>
---	----------------------

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**RANCHO ALEGRE-PR, 19 de Dezembro de 2024.**

\_\_\_\_\_  
**FERNANDO CARLOS COIMBRA**  
**PREFEITO**



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por  
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE  
75829416000116  
Data:20.12.2024  
10:22:45 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 20 de Dezembro de 2024

Ed. nº 1031

PÁG.2

### LEI Nº 592/2024

**SÚMULA:** “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de RANCHO ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, para o Exercício Financeiro de 2025 - Lei Orçamentária Anual”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE, Estado do Paraná, FAÇO saber que a Câmara Municipal de RANCHO ALEGRE, Estado do Paraná, APROVOU e EU, Prefeito, SANCIONO e promulgo a seguinte,

#### LEI:

#### **I – DO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO**

**Art. 1º** - O Orçamento Geral do Município de RANCHO ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, para o Exercício de 2025, estimado a receita e fixada a despesa, compreenderá o montante de **R\$ 38.239.000,00** - (TRINTA E OITO MILHÕES, DUZENTOS E TRINTA E NOVE MIL REAIS) envolvendo os Orçamentos da Administração Direta.

#### **II – DO ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

**Art. 2º** - O Orçamento do Município de RANCHO ALEGRE, Estado do Paraná, para o Exercício de 2025, compreendendo o Legislativo em **R\$ 1.822.200,00** (UM MILHÃO, OITOCENTOS E VINTE E DOIS MIL, E DUZENTOS REAIS), e para o Executivo em **R\$ 36.416.800,00** - (TRINTA E SEIS MILHÕES, QUATROCENTOS E DEZESSEIS MIL, E OITOCENTOS REAIS).

§ 1º - A Receita do Município será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes, na forma da legislação em vigor, conforme segue:

<b>1. Receitas Correntes</b>		
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria		1.032.000,00
Contribuições		250.000,00
Receita de Serviços		55.000,00
Transferências Correntes		40.627.000,00
<b>2. Dedução</b>		
3.1 – Formação para o FUNDEB		<b>3.725.000,00</b>
3.2 – Outras Deduções (descontos etc.)		-0,00
<b>TOTAL DA RECEITA DO ORÇAMENTO</b>		<b>38.239.000,00</b>

§ 2º - A Despesa da Administração Direta será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional programática e natureza econômica:

<b>ÓRGÃO 01</b>	<b>LEGISLATIVO MUNICIPAL</b>	<b>1.822.200,00</b>
<b>UNIDADE 001</b>	<b>LEGISLATIVO MUNICIPAL</b>	<b>1.822.200,00</b>
<b>ÓRGÃO 02</b>	<b>ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	<b>36.416.800,00</b>
<b>ÓRGÃO 02</b>	<b>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO IMEDIATA E ASSESSORAMENTO</b>	<b>1.520.000,00</b>
<b>UNIDADE 002</b>	<b>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO IMEDIATA E ASSESSORAMENTO</b>	<b>1.520.000,00</b>



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por  
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE  
75829416000116  
Data:20.12.2024  
10:22:45 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 20 de Dezembro de 2024

Ed. nº 1031

PÁG.3

02.001	Gabinete do Prefeito	530.000,00
02.002	Gabinete do Vice-Prefeito	185.000,00
02.003	Unidade de Controle Interno	195.000,00
02.004	Procuradoria Jurídica do Município	260.000,00
02.005	Unidade de Junta de Serviço Militar	125.000,00
02.006	Manutenção da Assessoria de Comunicação	225.000,00
<b>ÓRGÃO 03</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>4.030.000,00</b>
<b>UNIDADE 001</b>	<b>ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO</b>	<b>4.030.000,00</b>
03.001	Administração e Planejamento	2.740.000,00
03.002	Administração de Recursos Humanos	515.000,00
03.003	Manutenção do Departamento de Licitação	450.000,00
03.004	Divisão de Compras	150.000,00
03.005	Manutenção do Setor de Patrimônio	175.000,00
<b>ÓRGÃO 04</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA</b>	<b>1.932.000,00</b>
<b>UNIDADE 001</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA</b>	<b>1.932.000,00</b>
04.001	Secretaria Municipal de Fazenda	395.000,00
04.002	Divisão de Finanças e Contabilidade	1.327.000,00
04.003	Divisão de Tributação e Fiscalização	210.000,00
<b>ÓRGÃO 05</b>	<b>SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO</b>	<b>1.185.000,00</b>
<b>UNIDADE 001</b>	<b>SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO</b>	<b>1.185.000,00</b>
05.001	Secretaria da Agricultura e Des. Econômico	465.000,00
05.002	Departamento de Agricultura e Meio Ambiente	435.000,00
05.003	Divisão de Indústria, Comércio e Turismo	285.000,00
<b>ÓRGÃO 06</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, VIAÇÃO E URBANISMO</b>	<b>4.598.000,00</b>
<b>UNIDADE 001</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, VIAÇÃO E URBANISMO</b>	<b>4.598.000,00</b>
06.001	Secretaria Municipal de Obras Públicas, Viação e Urbanismo	2.783.000,00
06.002	Departamento de Obras e Gestão Urbana	1.715.000,00
06.003	Serviços Urbanos e Limpeza Pública	100.000,00
<b>ÓRGÃO 07</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	<b>7.643.800,00</b>
<b>UNIDADE 001</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	<b>7.643.800,00</b>
07.001	Secretaria Municipal de Saúde	935.000,00
07.002	Departamento de Saúde	450.000,00
07.003	Divisão de Estratégia de Saúde da Família	550.000,00
07.004	Unidade Básica de Saúde	4.938.800,00
07.005	Departamento de Vigilância Sanitária	730.000,00
07.006	Programa e Esterilização Cirúrgica em Animais	40.000,00
<b>ÓRGÃO 08</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA</b>	<b>10.263.000,00</b>
<b>UNIDADE 001</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA</b>	<b>10.263.000,00</b>
08.001	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	3.265.500,00
08.002	Departamento de Ensino Fundamental	5.647.500,00
08.003	Departamento de Cultura	1.350.000,00



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por  
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE  
75829416000116  
Data:20.12.2024  
10:22:45 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 20 de Dezembro de 2024

Ed. nº 1031

PÁG.4

<b>ÓRGÃO 09</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>	<b>4.170.000,00</b>
<b>UNIDADE 001</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>	<b>4.170.000,00</b>
09.001	Secretaria Municipal de Assistência Social	2.462.000,00
09.002	Centro de Referência de Assistência Social - CRAS	1.108.000,00
09.003	Divisão de Programas e Ações Sócio Assistenciais	190.000,00
09.004	Divisão da Criança, Adolescente, Mulher e Idoso	410.000,00
<b>ÓRGÃO 10</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER</b>	<b>825.000,00</b>
<b>UNIDADE 001</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER</b>	<b>825.000,00</b>
10.001	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	475.000,00
10.002	Departamento de Esportes	220.000,00
10.003	Escolinha de Futebol Furacão	130.000,00
<b>ÓRGÃO 99</b>	<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>250.000,00</b>
<b>UNIDADE 999</b>	<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>250.000,00</b>
<b>EXECUTIVO MUNICIPAL</b>		<b>36.416.800,00</b>
<b>LEGISLATIVO MUNICIPAL</b>		<b>1.822.200,00</b>
<b>TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO</b>		<b>38.239.000,00</b>

**Art. 3º** - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento dos passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário, para obtenção de resultado primário positivo.

**Parágrafo Único** – A utilização dos Recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite de ocorrência de cada evento e riscos fiscais especificados neste artigo.

**Art. 4º** - O Poder Executivo e Legislativo Municipal fica autorizado, nos termos do artigo 7º combinado com o artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares por Decreto para a Administração Direta e para o Legislativo por Resolução e Decreto Legislativo, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total atualizado do orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fonte de recursos, desde que não comprometidos:

I – o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;

II – a anulação de saldo de dotações orçamentárias;

III – superávit financeiro do exercício anterior.

§ 1º – Se exclui desse limite, o crédito adicional suplementar, decorrente de leis municipais específica aprovadas no exercício.

§ 2º – Os remanejamentos de dotações referentes a recursos transferidos vinculados do Programa Estadual de Obras Municipais, Programa Paraná Urbano, ou outros que vier a substituí-los, e de Operações de Créditos, não serão computados para efeito do limite fixado no “caput” deste artigo.

§ 3º – Não serão computados para fins do disposto neste artigo às suplementações de dotações com recursos oriundos do Provável Excesso de Arrecadação que por ventura venham a ocorrer no Exercício de 2025 e o Superávit Financeiro do Exercício Anterior.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por  
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE  
75829416000116  
Data:20.12.2024  
10:22:45 -03



**Rancho Alegre, Sexta-Feira, 20 de Dezembro de 2024**

**Ed. nº 1031**

**PÁG.5**

§ 4º - A compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos Projetos/Atividades/Operações Especiais, Saúde e Obras Públicas / Investimentos, sem lhes alterar o valor global, com finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei, não serão computados neste limite os créditos adicionais abertos com base neste artigo.

§ 5º - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, o remanejamento de dotações entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

§ 6º- Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar por Decreto, não sendo computado para fins do limite de que trata o Artigo 4º, o saldo de um Projeto/Atividade para outro.

§ 7º - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, as suplementações nas despesas com pessoal.

§ 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar por Decreto, não sendo computado para fins do limite de que trata o Artigo 4º, os saldos das fontes livres e uma dotação para outra.

**Art. 5º** - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou seu excesso, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementar de projetos, atividades ou operações especiais e não serão computados para efeito do percentual disposto no artigo anterior desta Lei.

**Art. 6º** - Durante o Exercício de 2025, o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta Lei, com autorização específica do Legislativo Municipal.

**Art.7º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder repasse de recursos a outra pessoa jurídica de direito público ou privado da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, ou a pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, a título de convênio, colaboração, fomento, parceria, contrato de gestão ou outros instrumentos congêneres, que não decorra de determinação constitucional ou legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde.

**Art. 8** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a adequação das metas fiscais e dos programas e ações constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO Lei nº 584 /2024 e também nas Ações e Programas da Lei do Plano Plurianual - PPA Lei nº 493/2021 em conformidade com as metas fixadas nos anexos desta Lei.

**Art. 9º** - A presente Lei vigorará durante o exercício de 2025, a partir de 1º de Janeiro, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre-PR, aos dezenove dias do mês de dezembro de 2024.**

\_\_\_\_\_  
**FERNANDO CARLOS COIMBRA**  
Prefeito



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por  
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE  
75829416000116  
Data:20.12.2024  
10:22:45 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 20 de Dezembro de 2024

Ed. nº 1031

PÁG.6

### TERMO ADITIVO Nº 002 DO CONTRATO Nº 127/2023

(Ref: Pregão Presencial Nº 057/2022).

Sequência do Aditivo = 110/2024

**Termo Aditivo do Contrato que tem como objeto a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de borracharia, para atender os veículos que compõem a frota do Município, que celebram o Município de RANCHO ALEGRE e ROGERIO LEVISIO 06156704906, na forma abaixo:**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Brasil, 256, inscrita no CNPJ sob o nº 75.829.416/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito **FERNANDO CARLOS COIMBRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 071.913.179-06, portador da cédula de identidade RG nº 8.196.589-7 SESP-PR, residente e domiciliado na Rua Armando Marcon, nº 781, Conjunto Confiança, Rancho Alegre-PR CEP: 86290-000.

**CONTRATADA:** **ROGERIO LEVISIO 06156704906**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº. 47.366.549/0001-68, com domicílio tributário no município de Rancho Alegre, Paraná, na Rua São Paulo, nº. 38, neste ato representada pelo Sr. **ROGERIO LEVISIO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Rancho Alegre, Paraná, na Rua São Paulo, nº. 38, portador da Cédula de Identidade RG nº. 9.152.716-2, inscrito no C.P.F. sob nº. 061.567.049-06, CEP 86.290-000.

### **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** **CLÁUSULA PRIMEIRA**

Tendo em vista o Ofício nº 023/2024 – SMOVU, protocolado sob o nº 1640/2024 em 13/12/2024, o qual solicita o aditivo de prazo do Contrato Administrativo nº. 127/2023, parecer do Setor Jurídico desta Prefeitura, e convalidado pelo SR. Prefeito Municipal, resolvem aditar o prazo do Contrato nº. 127/2023, com recursos próprios e/ou vinculados, do Município de Rancho Alegre, com base nos art. 57, § 1º. da Lei 8.666/93, e disposto nas cláusulas seguintes.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

O presente Termo Aditivo tem objetivo de ADITIVAR o PRAZO do Contrato Administrativo nº. 127/2023, sendo o último prazo válido até 31/12/2024, e valor atual de contrato de R\$ 41.356,81 (quarenta e um mil trezentos e cinquenta e seis reais e oitenta e um centavos). Sendo prorrogado o prazo de vigência contratual até **28/02/2025**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

O pagamento será efetuado conforme previsto na CLAUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO CONTRATO. O faturamento deverá ser emitido para MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE - CNPJ 75.829.416/0001-16 endereço: Avenida Brasil nº. 256 – Centro – CEP. 86.290-000 – Rancho Alegre – PR.

### **CLÁUSULA QUARTA**

Os Acordantes se comprometem a cumprir todas as Cláusulas e condições estipuladas no Termo de Contrato original, que não colidirem com o presente instrumento.

### **CLÁUSULA QUINTA**

Ficam reiteradas todas as demais cláusulas e condições do Termo Aditado.

Rancho Alegre - PR, 19 de dezembro de 2024.

\_\_\_\_\_  
Fernando Carlos Coimbra  
Prefeitura Municipal de Rancho Alegre  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Rogerio Levisio  
ROGERIO LEVISIO 06156704906  
CONTRATADO

\_\_\_\_\_  
Elias Nunes de Souza Junior  
FISCAL DE CONTRATO

\_\_\_\_\_  
Adailton Cesar Pereira dos Santos  
GESTOR DE CONTRATO



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento,  
desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por  
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE  
75829416000116  
Data:20.12.2024  
10:22:45 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 20 de Dezembro de 2024

Ed. nº 1031

PÁG.7

## PREGÃO ELETRÔNICO PREGÃO Nº 033/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112/2024

**CONTRATANTE (UASG)**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE (987803)

### OBJETO

Contratação de Instituição Financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, para: I) Operar com exclusividade os serviços de centralização e processamento de créditos da Folha de pagamento do Município de Rancho Alegre, a serem creditados em contas dos agentes públicos na instituição Financeira, abrangendo ativos, comissionados, agentes políticos ou qualquer pessoa que mantenha vínculo de remuneração com o Município de Rancho Alegre, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos e demais verbas remuneratórias ou rescisórias, II) Centralização de pagamento à fornecedores com a utilização de software gerencial e III) Prestação de serviços bancários para arrecadação de tributos municipais, taxas, impostos, contribuições de melhorias e demais rendas municipais, para os próximos 12 meses.

### VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 28.701,00 (vinte e oito mil setecentos e um reais)

### DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 03/02/2025 às 09:00 horas (Horário de Brasília)

### CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço por lote.

### MODO DE DISPUTA:

Aberto

**AQUISIÇÃO DO EDITAL:** Prédio da Prefeitura Municipal de Rancho Alegre – Unidade de Compras e Licitações, das 08 horas e 00 minutos às 12 horas e 00 minutos e das 13 horas e 00 minutos às 17 horas e 00 minutos.

Site: [www.ranchoalegre.pr.gov.br](http://www.ranchoalegre.pr.gov.br) / <https://bnc.org.br/>

Email: [licitacao@ranchoalegre.pr.gov.br](mailto:licitacao@ranchoalegre.pr.gov.br).

**INFORMAÇÕES:** Unidade Compras / Licitação - (43) 3540-1311 – Ramal 251.

\* Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

**EMISSÃO:** 19/12/2024

Rancho Alegre - PR, 19 de dezembro de 2024.

**FERNANDO CARLOS COIMBRA**  
Prefeito



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento,  
desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por  
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE  
75829416000116  
Data:20.12.2024  
10:22:45 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 20 de Dezembro de 2024

Ed. nº 1031

PÁG.8

## EDITAL DE REVOGAÇÃO

### AVISO DE EDITAL – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2024 – NATUREZA DO PROCEDIMENTO ELETRÔNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 064/2024

**MODALIDADE:** Pregão – natureza do procedimento eletrônico, do tipo menor preço por lote.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE FORNECIMENTO DE TÊNIS MASCULINO E FEMININO DESTINADO AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES ATENDIDOS PELA SECRETARIA DE ESPORTES PARA TREINAMENTOS E JOGOS DE FUTSAL E HANDEBOL DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE – PR.

Prefeito do Município de Rancho Alegre torna público que a Dispensa de Licitação Eletrônica nº 031/2024, foi REVOGADO, por determinação da Administração Municipal que revogou o presente certame, por motivos de oportunidade e conveniência.

**INFORMAÇÕES:** Unidade Compras / Licitação - (43) 3540-1311 – Ramal 251

**E-mail:** licitacao@ranchoalegre.pr.gov.br

**LOCAL:** Prefeitura do Município - Unidade Compras / Licitação - Av. Brasil, 256, Centro.

Rancho Alegre - PR, 19 de dezembro de 2024.

**Fernando Carlos Coimbra**  
Prefeito





# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por  
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE  
75829416000116  
Data:20.12.2024  
10:22:45 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 20 de Dezembro de 2024

Ed. nº 1031

PÁG.9

### TERMO ADITIVO Nº 001 DO CONTRATO Nº 091/2024

(Ref: Dispensa de Licitação nº. 034/2024).

Sequência do Aditivo = 109/2024

**Termo Aditivo referente à Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de segurança, brigadistas, transporte em vans e hospedagem, visando atender aos shows em comemoração ao 64º aniversário do município de Rancho Alegre, que celebram o MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE e GETULIO PEREIRA DOS SANTOS LACERDA TRANSPORTES LTDA, na forma abaixo:**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Brasil, 256, inscrita no CNPJ sob o nº 75.829.416/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito **FERNANDO CARLOS COIMBRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 071.913.179-06, portador da cédula de identidade RG nº 8.196.589-7 SESP-PR, residente e domiciliado na Rua Armando Marcon, nº 781, Conjunto Confiança, Rancho Alegre-PR CEP: 86290-000.

**CONTRATADA:** **GETULIO PEREIRA DOS SANTOS LACERDA TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.219.677/0001-71, sediada na Rua Atilio Zamarian, nº 114, Conjunto Fortunato Sibim, CEP: 86.300-000, na cidade de Cornélio Procopio – PR, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representada por **GETULIO PEREIRA DOS SANTOS LACERDA**, inscrito no CPF sob o nº 391.515.739-20 e portador do RG nº 31277590 SSP/PR.

#### CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

##### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

Tendo em vista a Solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e previsão no Contrato Administrativo de nº. 091/2024 – “**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**”, anuência do Setor Jurídico desta Prefeitura, e convalidado pelo SR. Prefeito Municipal, resolvem aditar o VALOR do Contrato Administrativo nº. 091/2024, com recursos próprios e/ou vinculados, do Município de Rancho Alegre, com base no Artigo 125 da Lei nº. 14.133/21, e disposto nas cláusulas seguintes do referido contrato.

##### **CLÁUSULA SEGUNDA**

O presente Termo Aditivo tem objetivo de ADITIVAR o VALOR do Contrato Administrativo nº. 091/2024, sendo o prazo de vigência até 31/12/2024, e valor contratado de R\$ 6.399,00 (seis mil trezentos e noventa e nove reais). Sendo acrescido ao contrato o valor de **R\$ 1.599,75 (mil quinhentos e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos)** que juntamente com o valor original perfaz o contrato em R\$ 7.998,75 (sete mil novecentos e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos).

##### **CLÁUSULA TERCEIRA**

O pagamento será efetuado em até 30 dias contados da entrega da Nota Fiscal (**obrigatoriamente Nota Fiscal eletrônica, não sendo aceita NF Avulsa**) aceita por responsável da unidade solicitante, acompanhada obrigatoriamente da CND do INSS e CRF do FGTS e Certidão Negativa de Débitos do Município da sede do licitante.

O faturamento deverá ser emitido para MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE – CNPJ 75.829.416/0001-16 - endereço: Avenida Brasil, nº 256 – Centro – CEP. 86.290-000 – Rancho Alegre – PR.

##### **CLÁUSULA QUARTA**

Os Acordantes se comprometem a cumprir todas as Cláusulas e condições estipuladas no Termo de Contrato original, que não colidirem com o presente instrumento.

##### **CLÁUSULA QUINTA**

Ficam reiteradas todas as demais cláusulas e condições do Termo Aditado.

Rancho Alegre - PR, 19 de dezembro de 2024.

\_\_\_\_\_  
Fernando Carlos Coimbra  
Prefeitura Municipal de Rancho Alegre  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Getulio Pereira dos Santos Lacerda  
GETULIO PEREIRA DOS SANTOS LACERDA  
TRANSPORTES LTDA  
CONTRATADO

\_\_\_\_\_  
Mariana da Costa Aureliano  
FISCAL DO CONTRATO

\_\_\_\_\_  
Luciana Paula Casaroto dos Santos  
GESTOR DO CONTRATO



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento,  
desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por  
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE  
75829416000116  
Data:20.12.2024  
10:22:45 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 20 de Dezembro de 2024

Ed. nº 1031

PÁG.10

### PORTARIA Nº. 296/2024

**Súmula:** Designa Gestor pelo Município do Convênio com o objeto de Programa de Esterilização Cirúrgica de Cães e Gatos – CastraPet Paraná (Promovido pelo Governo Estadual, coordenada pelo Instituto Água e Terra (IAT), e dá outras providências.

**FERNANDO CARLOS COIMBRA**, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar, como Gestor de Convênio, sem ônus aos cofres públicos, cujo objeto é Programa de Esterilização Cirúrgica de Cães e Gatos – Castrapet Paraná:

- I- **CHRISTINA ALVES DE GUSMÃO**, Medica Veterinária, Divisão de Vigilância Sanitária.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Publique-se.  
Registre-se.  
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, aos vinte dias do mês de dezembro de 2024.

**FERNANDO CARLOS COIMBRA**  
Prefeito